



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
BICICLETÁRIOS EM ÁREAS
COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE
MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º Fica instituído a obrigatoriedade de implantação de bicicletários públicos e acessíveis em áreas comerciais de grande circulação no Macaé, com o objetivo de incentivar o uso da bicicleta coo meio de transporte sustentável, promover a mobilidade urbana e contribuir para a saúde e bem-estar da população.

Art.2º Os bicicletários deverão ser implantados em locais estratégicos, priorizando:

- I – áreas próximas a lojas, mercados, bancos, farmácias, praças e centros comerciais;
- II – pontos com integração a ciclovias ou rotas de grande fluxo de ciclistas;
- III – locais de fácil visibilidade e com condições de segurança.

Art.3º A estrutura mínima dos bicicletários deverá conter:

- I – suportes individuais em formato de “U” invertido, que garantam estabilidade e segurança;
- II – capacidade mínima para 20 (vinte) bicicletas por ponto, podendo variar conforme a demanda;
- III – cobertura para proteção contra sol e chuva;
- IV – piso antiderrapante com acessibilidade para cadeirantes;
- V – sinalização clara e visível para orientação dos usuários.

Art.4º Os bicicletários deverão atender aos seguintes requisitos de segurança:



- I – iluminação adequada em LED;
- II – estrutura que permite o uso de travas de alta segurança;
- III – instalação de câmeras de monitoramento, preferencialmente em parcerias com comerciantes ou órgãos municipais;
- IV – nas áreas de maior movimento, possibilidade de bicicletário fechado com acesso controlado.

Art. 5º Será estimulada a adoção de medidas de sustentabilidade na construção e manutenção dos bicicletários, tais como:

- I – uso de materiais reciclados ou sustentáveis;
- II – cobertura com telhas ecológicas ou painéis solares para iluminação autônoma;
- III – inclusão de jardins verticais ou elementos de arborização urbana.

Art.6º O poder Executivo poderá celebrar parcerias público-privadas (PPP), convênios e termos de cooperação com empresas, associações comerciais e entidades da sociedade civil para a dos bicicletários, inclusive mediante contrapartida publicitária.

Art.7º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, será responsável pela coordenação, fiscalização e definição dos locais de instalação, conforme critérios de demanda, fluxo de pessoas e integração com o transporte público.

Art. 8º O Poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Sala de Sessões, 03 de setembro de 2025.

Edson Chiquini
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

A bicicleta é um dos meios de transporte mais sustentáveis, acessíveis e democráticos, além de promover a saúde e o bem-estar da população. Em um cenário em que as cidades enfrentam desafios relacionados ao trânsito, à poluição do ar e à qualidade de vida urbana, incentivar o uso da bicicleta representa um avanço estratégico em políticas públicas de mobilidade.

No município de Macaé, observa-se o crescimento significativo no número de ciclistas, tanto para deslocamentos cotidianos, quanto para atividades de lazer. Contudo, a falta de infraestrutura adequada, especialmente de bicicletários em áreas comerciais, ainda é um fator que limita a expansão desse meio de transporte.

A implantação de bicicletário seguros, cobertos e acessíveis em região de grande circulação comercial proporcionará diversos benefícios à cidade, tais como:

- Facilitar o acesso dos consumidores ao comércio local, ampliando a clientela dos estabelecimentos;
- Estimular práticas de mobilidade urbana sustentável, reduzindo a dependência de veículos motorizados;

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacaee.rj.gov.br



- Diminuir a emissão de poluentes, colaborando para o cumprimento de metas ambientais;
- Promover saúde e qualidade de vida, ao incentivar hábitos mais ativos e saudáveis;
- Garantir maior segurança aos ciclistas, ao oferecer locais adequados para estacionar suas bicicletas.

Além disso, a possibilidade de parcerias público-privadas para custeio e manutenção dos bicicletários reduz o impacto financeiro para o município e abre espaço para que empresas e comerciantes participem de forma ativa na valorização da mobilidade sustentável em Macaé

Assim, o presente Projeto de Lei busca alinhar-se às boas práticas de planejamento urbano e mobilidade, atendendo a uma demanda crescente da população e contribuindo para o fortalecimento da economia local, a preservação ambiental e a promoção de uma cidade mais humana e inclusiva.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos (as) nobres Vereadores(as) desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, 03 de setembro de 2025.

Edson Chiquini
Vereador-Autor